



ALTERAÇÃO DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESTÔMBAR E PARCHAL



8 de março de 2017

**“ALTERAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
2014/2017**

ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando que a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, veio prever duas formas de contratualização entre os municípios e as freguesias:

- i. Acordos de execução;
- ii. Contratos interadministrativos de delegação de competências.

Considerando que entre o município de Lagoa e a união das freguesias de Estômbar e Parchal, em 14 de maio de 2014, foi celebrado um acordo de execução e um contrato interadministrativo de delegação de competências, conforme cópia em anexo, a qual faz parte integrante do presente documento;

Considerando que nas cláusulas primeira e quarta do acordo de execução se previa:

- i. *O presente acordo de execução estabelece as condições do exercício das seguintes competências delegadas na segunda outorgante:*
 - a) *Limpeza das vias e espaços públicos sarjetas e sumidouros, em conformidade com o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 132 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (...)* (cfr. alínea a) da cláusula primeira);
- ii.
 1. *O exercício desta competência integra:*
 - a) *Limpeza das zonas urbanas;*
 - b) *Limpeza de mercados, escolas básicas e jardins-de-infância;*
 - c) *Limpeza de equipamentos públicos.*
 - d) *Limpeza de sarjetas e sumidouros;*
 - e) *Limpeza da orla costeira.*
 2. *A competência prevista na alínea a), b) e c) do número anterior integra:*
 - a) *A varredura manual;*
 - b) *A limpeza das papeleiras;*
 - c) *Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.*
 3. *A competência prevista na alínea d) do número um integra a manutenção, limpeza e desobstrução das sarjetas e sumidouros para boa drenagem das águas pluviais.*
 4. *A competência prevista na alínea e) do número um integra a remoção de detritos e lixos das zonas costeiras e de pesqueiros.* (cfr cláusula quarta).

Considerando que como contraprestação se previa o pagamento de uma verba com o valor de 176.000 euros;

Considerando que volvidos 16 meses, na sequência da avaliação efetuada à qualidade do serviço prestado os outorgantes acordaram na necessidade de alterar a forma de gestão da limpeza pública porquanto:

- i. O espírito que presidiu à assunção desta competência por parte da união de freguesias tinha subjacente uma melhor resposta por razões de proximidade.
- ii. A realidade veio demonstrar que para que os resultados fossem positivos seria necessário um maior reforço ao nível dos recursos humanos, o que a concretizar-se iria determinar um aumento de despesa completamente desprovido de sentido.
- iii. Na prática, a inexistência de meios humanos, nomeadamente pessoal técnico superior qualificado bem como um encarregado operacional capaz de fazer um acompanhamento diário da execução dos trabalhos, determinou que a coordenação e supervisão do trabalho seja parcialmente efetuado pelos serviços municipais.
- iv. Por outro lado, devido à falta de meios humanos operacionais, a união de freguesias apenas está capacitada para uma resposta casuística às situações de exceção que ocorrem fora do horário normal de trabalho da varredura bem como das intervenções que não exijam uma intervenção diária programada como sucede com a limpeza de equipamentos públicos e da orla costeira.
- v. Neste quadro, não se encontrando reunidas as condições necessárias para ir ao encontro do espírito da lei e do acordo de execução firmado, até porque em última instância está em causa o interesse municipal, faz todo o sentido que a limpeza urbana seja assegurada pelo município.
- vi. Neste sentido a câmara municipal de Lagoa iniciou um procedimento de reforço à limpeza do concelho de Lagoa, o qual tem especial incidência na área territorial da união de freguesias Estômbar e Parchal, pelo que, por razões de eficácia, eficiência e economicidade faz todo o sentido que este serviço passe para a alçada municipal;

Considerando que o acordo de execução, na sua cláusula décima nona, prevê a possibilidade de operar a modificação do mesmo, desde que obedecendo ao mesmo processo de aprovação;

Considerando que a minuta desta modificação ao acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 27 de outubro de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 11 de novembro

de 2015, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da junta da união de freguesias de Estômbar e Parchal em 29 de outubro de 2015, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da união de freguesias de Estômbar e Parchal, realizada no dia 29 de dezembro de 2015, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;

ENTRE:

MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público nº 508804140, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Malveiro Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,
E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTÔMBAR E PARCHAL, pessoa coletiva de direito público nº 510836640, com sede na Travessa Maria Sárrea Mascarenhas Gaivão – 8400-047 Estômbar, com o endereço eletrónico juntafestombar@mail.telepac.pt, representada pelo Presidente da Junta, Joaquim Dimas Neto Varela, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente acordo estabelece o âmbito de modificação do contrato de execução celebrado no dia 14 de maio de 2014 entre o município de Lagoa e a união das freguesias de Estômbar e Parchal.

Cláusula segunda

Modificação

Para os efeitos do previsto no presente acordo, a cláusula quarta do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

Cláusula quarta

Limpeza

O exercício desta competência integra:

- a) A limpeza da orla costeira incluindo a remoção de detritos e lixo das zonas costeiras e de pesqueiros;*
- b) Limpeza de equipamentos públicos.*

Cláusula terceira

Comparticipação financeira

Pela contraprestação do serviço objeto da presente modificação, o primeiro Outorgante compromete-se ao pagamento de € 46.876,10 € (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis euros e dez cêntimos), em regime de duodécimos até ao mês de setembro de 2017.

Cláusula quarta

Disposições transitórias

Tudo o que não foi modificado no presente acordo mantém-se nos termos e no clausulado previsto no acordo de execução e delegação de competências celebrado em 14 de maio de 2014.

Cláusula quinta

Entrada em vigor

O presente acordo de modificação ao acordo de execução entra em vigor no dia 8 de março de 2017.

Cláusula sexta

Cabimento e Compromisso

Em cumprimentos do desposto no artigo 8º, numero 3 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro foi imitada a ficha de compromisso número 67212, referente ao presente contrato.

O presente acordo foi assinado em Lagoa aos 8 dias do mês de março de 2017, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes." -----

O Presidente da Câmara Municipal
de Lagoa,

(Francisco José Malveiro Martins)

Presidente da União de Freguesias de
Estômbar e Parchal,

(Joaquim Dimas Neto Varela)